



Acórdão 00020/2020-3 - Plenário

Processo: 03205/2016-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO, JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
MONITORAMENTO - CONCLUIR CICLO DE
MONITORAMENTO - DETERMINAÇÕES PRAZO 180 DIAS -
NOTIFICAÇÃO - ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I - RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de 2º monitoramento das deliberações constantes no Acórdão 1416/2015, prolatado nos autos do processo TC 2811/2014, cujo objeto era realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, de acordo com cooperação técnica celebrada em março de 2014 entre o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Instituto Rui Barbosa (IRB), coordenada pelo TCU, com o fim de avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Através de Ofício nº 308/2015/SEMSA/GAB de 30/04/2015, a Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha apresentou Plano de Ação reformulado com base no Roteiro Único de Monitoramento elaborado em oficina de trabalho realizada em 30/03/2015.

Na sequência, foi realizado o 1º monitoramento entre os dias 09 e 13/05/2016, e assim elaborado Relatório de Monitoramento 25/2017 (peça 3, fls. 14 -20). Neste momento, foi proposta a realização de novo plano de ação, proposta essa seguida em Manifestação Técnica 1.086/2017 e Decisão Monocrática 1249/2017, tendo sido o Plano de Ação readequado.

No dia 06/11/2017, foi protocolizado (Protocolo 17306/2017) o novo plano de ação. O 2º monitoramento ocorreu nos dias 9 e 10/09/2019.

Em resposta, foi elaborado Relatório de Monitoramento 19/2019, onde ficou sugerido o encerramento do processo, dando por concluído o ciclo de monitoramento. Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5975/2019-4.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Foi um total de 109 ações a serem cumpridas, dentre elas 39 são relativas às recomendações. No alinhamento realizado em 2018, 36 foram consideradas não mais aplicáveis, por serem direcionadas diretamente para a SESA ou por já estarem contempladas em outras ações. Assim, 73 permaneceram monitoráveis.

Além das 36 consideradas não mais monitoráveis, ao final do 2º monitoramento a equipe considerou outras quatro não mais aplicáveis. Entre todas as ações indicadas no Plano de Ação a serem monitoradas, concluiu-se que um total de 77% foram implementadas.

Dentre as medidas não implementadas sugeriu-se a alta relevância das abaixo destacadas para que as mesmas sejam convertidas em determinação:

- Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do Sispecto e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8).
- Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38).
- Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36).
- Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da PNAB (Recomendações 21 e 30).

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Concluir o ciclo de monitoramento, pelos argumentos acima delineados;

1.2. Converter, as seguintes recomendações em determinações, estipulando prazo de 180 dias para a implementação, ficando o gestor, a partir do fim desse prazo, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações:

1.2.1. Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do Sispacto e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8);

1.2.2. Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38);

1.2.3. Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36);

1.2.4. Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da PNAB (Recomendações 21 e 30).

1.3. Notificar o gestor responsável, bem como o Controle Interno, das determinações constantes do item anterior, na forma do disposto no artigo 8º da Resolução TC 298/2016;

1.4. Retornar os autos à SEGEX para cadastro das determinações no sistema de monitoramento.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões